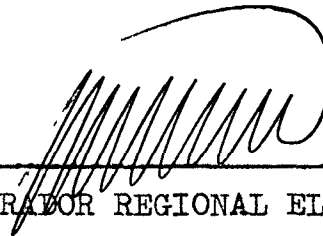


Ata da trigésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dezanove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos dezanove dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, VICE Presidente; Os Juizes Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: MANDADO DE SEGURANÇA nº 164/88, em que figuram como impetrantes Lázaro Jacinto Alves e outros, e, como impetrados, a Doutora Juíza Eleitoral de Israelândia e o diretório municipal de Montes Claros de Goiás, Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, por maioria, adotando, em parte, o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou prejudicado o pedido, por falta de objeto. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores Luiz Francisco Guedes de Amorim e Noé Gonçalves Ferreira, que conheceram da impetração e concederam a segurança. Processo nº 329/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Mundo Novo, impugnado por Marlene Lourenço. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. Após votarem pela procedência da impugnação e indeferimento do registro, os Excelentíssimos Senhores Desembargador Joaquim Henrique de Sá, Doutores Orlanda Luíza de Lima Ferreira, José Pereira de Souza Reis e Luiz Francisco Guedes de Amorim, solicitou vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. Processo nº 278/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de São João D'Aliação. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo

FUI PRESENTE:



PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL